

LEI Nº 2015, DE 10 DE JULHO DE 2002.



**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DAS FESTAS COMEMORATIVAS A
LAVADEIRA, SÃO COSME E DAMIÃO,
PAIXÃO DE CRISTO E DO COCO DE
PONTEZINHA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º A presente Lei regulamenta as datas comemorativas as seguintes festas a serem realizadas anualmente neste município, que são: Festa da Lavadeira na praia do Paiva, no dia 1º de maio, Festa de Cosme e Damião na sede do município, nos dias 26 e 27 de setembro; Paixão de Cristo em Ponte dos Carvalhos, na sexta-feira da paixão; e Festa do Coco em Pontezinha, nos dias 12 e 13 de junho.

§ 1º A Festa da Lavadeira será de produção e responsabilidade exclusiva da Associação Festa da Lavadeira - Ação Cultural;

§ 2º A Festa Cosme e Damião será de produção e responsabilidade exclusiva da Associação Cultural Cosme e Damião;

I - § 3º - A Paixão de Cristo de Ponte dos Carvalhos será de produção e responsabilidade exclusiva da Sociedade Teatral e Cultural Nação do Divino.

Art. 2º Caberá ao Poder Público Municipal, de conformidade com suas atribuições legais, atender todas as necessidades atinentes ao bom funcionamento das festividades de que trata o Art. 1º da presente Lei, no atendimento as seguintes exigências:

A - FESTA DA LAVADEIRA

~~I - Garantir espaço destinado a Festa Lavadeira, localizado na área verde em frente a quadra 124 e a faixa de terreno denominada "institucional", do loteamento da praia do Paiva, como de uso exclusivo no dia primeiro de maio;~~

I - A Festa da Lavadeira será dividida em duas partes:

a) A Festa da Lavadeira, parte religiosa, acontecerá dentro da área da Praia do Paiva,

onde está localizada a imagem da estátua da Lavadeira.

b) A Festa da Lavadeira, parte profana, passará a ocorrer na Praia de Itapuama.
(Redação dada pela Lei nº 2901/2012)

~~II - O espaço referido acima não poderá sofrer qualquer alteração seja paisagística ou qualquer obra, construção ou utilização que venha prejudicar a realização da Festa da Lavadeira; (Revogado pela Lei nº 2901/2012)~~

III - Energização da área de acordo com as necessidades da festa;

IV - Limpeza, capinação e qualquer outra necessidade desta mesma natureza que seja necessária;

V - Todos os itens de segurança pública;

VI - Todos os itens de saúde e prevenção de acidentes;

VII - Acesso, sinalização e transporte público.

B - FESTA COSME E DAMIÃO

I - Garantir espaço destinado a festa Cosme e Damião, localizado na Rua das Florentinas, centro do Cabo, como de uso exclusivo dos dias 26 e 27 de setembro;

II - O espaço referido acima não poderá sofrer qualquer alteração seja urbanista ou qualquer obra, construção ou utilização que venha prejudicar a realização da Festa Cosme e Damião;

III - Energização da área de acordo com as necessidades da festa;

IV - Limpeza, pintura dos meio-fios e qualquer outra necessidades desta mesma natureza que seja necessária;

V - Todos os itens de segurança;

VI - Todos os itens de saúde e prevenção de acidentes;

C - PAIXÃO DE CRISTO DE FONTE DOS CARVALHOS

I - Garantir espaço destinado a Paixão de Cristo de Ponte dos Carvalhos, localizado em frente a Igreja Nossa Senhora do Bom: Conselho, em Ponte dos Carvalhos, como de uso exclusivo da sexta-feira da Paixão;

II - O espaço referido acima não poderá sofrer qualquer alteração seja urbanística ou qualquer obra, construção ou utilização que venha prejudicar a realização da Paixão de Cristo em Ponte dos Carvalhos;

III - Energização área e garantindo um transformador;

IV - Limpeza, pintura dos meio-fios e qualquer outra necessidade desta mesma natureza que seja necessária;

V - Todos os itens de segurança pública;

VI - Todos os itens de saúde e prevenção de acidentes;

D - FESTA DO COCO DE PONTEZINHA

I - Garantir infra-estrutura necessária ao Palanque do Coco, em Pontezinha para o funcionamento da referida festa;

II - Energização da área de acordo com as necessidades da festa;

III - Limpeza, pintura dos meio-fios e qualquer outra necessidade desta mesma natureza que seja necessária;

IV - Todos os itens de segurança pública;

V - Todos os itens de saúde e prevenção de acidentes;

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 10 de julho de 2002.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito